

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 220

São Paulo

sexta-feira, 22 de novembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.842, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER — a alienar, por doação, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER — autorizado a alienar, por doação, ao Município de Lençóis Paulista, imóvel ali situado, com benfeitorias, constituído por faixa de terra ocupada pelo antigo acesso da Rodovia SP-261, encerrando a superfície de 35.223m², caracterizado no Desenho n.º 533/84, do DER, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "0", no alinhamento da Rua 28 de Abril; daí, segue no rumo magnético 52º46'NO na distância de 101,90m (cento e um metros e noventa centímetros), confrontando com a Rua Santa Bárbara, até o ponto "1"; daí, segue no mesmo rumo, na distância de 22,20m (vinte e dois metros e vinte centímetros), confrontando com a Av. Castello Branco, até o ponto "2"; daí, com a mesma orientação segue a distância de 99,60m (noventa e nove metros e sessenta centímetros), confrontando com União Industrial Brabel Fiação, Plástico e Pecuária Ltda. até o ponto "3"; daí, conservando a mesma direção, segue a distância de 55m (cinquenta e cinco metros), confrontando com Célio Idney Rocha Lopes, até o ponto "4"; daí, segue no mesmo rumo a distância de 14m (quatorze metros), confrontando com a Rua Marechal Dutra, até o ponto "5"; daí, segue sobre a mesma rota, na distância de 86,96m (oitenta e seis metros e noventa e seis centímetros), confrontando com João Batista Zillo, até o ponto "6"; daí, entra em curva circular à esquerda de raio de 176,12m (cento e setenta e seis metros e doze centímetros) e desenvolve um arco de 133,92m (cento e trinta e três metros e noventa e dois centímetros), confrontando com João Batista Zillo, até o ponto "7"; daí, segue no rumo magnético 83º40'SO na distância de 10,87m (dez metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com João Batista Zillo, até o ponto "8"; daí, entra em curva circular à esquerda, de raio de 176,12m (cento e setenta e seis metros e doze centímetros) e desenvolve a distância de 120,60m (cento e vinte metros e sessenta centímetros), confrontando com João Batista Zillo, até o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue no rumo magnético 45º34'NO a distância de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), confrontando com João Batista Zillo, até o ponto "10"; daí, deflete à direita, entra em curva circular à direita, de raio de 2.975m (dois mil, novecentos e setenta e cinco metros) e desenvolve um arco de 288,46m (duzentos e oitenta e oito metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com o DER/SP, faixa da SP-261, até o ponto "11"; daí, deflete à direita e segue no rumo magnético 43º30'SE a distância de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), confrontando com Granville Empreendimentos Imobiliários S.C. Ltda. (Jardim Granville), até o ponto "12"; daí, deflete à di-

reita, entra em curva circular à esquerda de raio de 63,11m (sessenta e três metros e onze centímetros) e desenvolve um arco de 109,40m (cento e nove metros e quarenta centímetros), confrontando com Granville Empreendimentos Imobiliários S.C. Ltda. (Jardim Granville), até o ponto "13"; daí, segue no rumo magnético 52º46'SE a distância de 315m (trezentos e quinze metros), confrontando com Granville Empreendimentos Imobiliários S.C. Ltda. (Jardim Granville), até o ponto "14"; daí, segue no mesmo rumo, na distância de 145m (cento e quarenta e cinco metros), confrontando com Osvaldo Momo, até o ponto "15"; daí, deflete à direita e segue no rumo magnético 37º14'SO na distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com a Rua 28 de Abril, até o ponto "0", inicial do polígono que delimita uma extensão territorial de 35.223m² (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e três metros quadrados), ou 3,5223ha (três hectares, cinquenta e dois ares e vinte e três centiares), sendo referentes a abril de 1980 os rumos acima citados.

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula que assegure a efetiva utilização do imóvel como via pública, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco — Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira — Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de novembro de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 24.320, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a transferência de administração do imóvel que especifica, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a transferência de administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, do imóvel localizado à Rua Guaicurus n.ºs 1.270, 1.274, 1.438 e 1.474, no subdistrito da Lapa, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações constantes dos memoriais e plantas anexos ao processo n.º 57.152/78 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.321, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985

Incumbe à Secretaria de Agricultura e Abastecimento proceder ao estudo dos imóveis rurais da Administração Centralizada e Descentralizada, inventariados nos termos do Decreto n.º 21.003, de 20 de junho de 1983

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por seus órgãos regionais, fica incumbida de proceder ao levantamento dos imóveis rurais da Administração Centralizada e Descentralizada, inventariados nos termos do Decreto n.º 21.003, de 20 de junho de 1983.

Artigo 2.º — Para os fins a que se refere o artigo 1.º, o Secretário de Agricultura e Abastecimento designará o pessoal necessário da Secretaria, bem como indicará a coordenadoria dos trabalhos.

Artigo 3.º — Ao pessoal designado nos termos do artigo 2.º, compete:

I — realizar o levantamento e estudo das propriedades rurais, em suas respectivas áreas de jurisdição;

II — requisitar outros técnicos, em suas regiões de atuação, para assessorar os trabalhos e auxiliar na sua execução;

III — solicitar, por ofício, à autoridade competente, responsável pela guarda do imóvel ou sua administração, que forneça em prazo certo e determinado os elementos necessários aos seus estudos e análises;

IV — requerer vistorias e memoriais circunstanciados, às repartições públicas estaduais ou entidades da administração descentralizada, que atuem na área e/ou que possuam infraestrutura para oferecer estes serviços.

Artigo 4.º — O prazo de execução e entrega dos trabalhos é até 31 de dezembro de 1985.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.322, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985

Cria escola no município de Mairiporã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada na Região Metropolitana da Grande São Paulo, DRE-4-Norte, DE de Caieiras, no município de Mairiporã, a EEPG Estância Santo Antonio, com a denominação de "Nair Hannickel Romaro".

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de novembro de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de novembro — Sexta-feira

8h30	Sanciona lei, que autoriza o Estado a doar ao município de Altinópolis imóvel destinado à via pública.
9h	Assessoria Jurídica.
11h	Abertura da Feira Brasileira do Artesanato — Marquise do Porcu Ibirapuera.
15h	Secretário Particular.
16h	Autoriza convênios: entre o DAE e as Prefeituras de Bauru, Três Fronteiras, Dracena, Cerqueira César e Álvares Machado para construção de galerias de águas pluviais, construção de drenos e canais e combate à erosão, no valor total de Cr\$ 250.000.000; entre o FUMEST e a Prefeitura de Barra Bonita para construção de praças e pavimentação; e assinatura de decretos concedendo auxílio para construção a diversas entidades assistenciais, no valor total de Cr\$ 1,8 bilhão.
16h30	Secretário de Economia e Planejamento.
18h	Secretário do Governo.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	25
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa....	36
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios....	52
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	52
Editais.....	23	Boletim Federal.....	54

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho do Governador, de 21-11-85

No processo SI-1.926-85, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e as Prefeituras Municipais a seguir mencionadas, objetivando a implementação de projetos em desenvolvimento mediante aplicação de recursos do Programa de Apoio aos Municípios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR Cr\$
Álvares de Carvalho	Aquisição de equipamentos para cozinha piloto.	5.000.000
Araçoiaba da Serra	Implantação do projeto de apicultura.	5.000.000
Assis	Mapeamento pedológico do solo - Consórcio Intermunicipal.	90.000.000
Bananal	Aquisição de equipamentos para instalação de parque infantil.	30.000.000
Casa Branca	Aquisição de equipamentos para instalação de centro de informática-Consórcio Intermunicipal.	20.000.000
Santa Maria da Serra	Aquisição de equipamentos para instalação de padaria municipal.	40.000.000